



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2020, do Legislativo, que "Dispõe sobre a proibição do manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Tabapuã/SP e dá outras providências.

REJEITADO
Em: 17/02/2020
Sessão Ordinária
José do Valle Pereira
Presidente da Câmara

PARECER FINAL

A Comissão Permanente em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer:

Primeiramente cabe a comissão esclarecer que não há vício de iniciativa, quanto ao município legislar sobre a matéria, pois a Constituição Federal garante a autonomia para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não há vício de iniciativa quanto a propositura do projeto pelo Poder Legislativo, em razão do dever genérico de fiscalização não interferir na organização do Executivo, nem lhe acarretar ônus de mínima expressão.

Quanto ao mérito, observamos que o objetivo da Lei é beneficiar idosos, crianças, pessoas portadores de necessidades especiais e animais, que sofrem com o barulho intenso dos estampidos.

Neste ponto a comissão propõe emenda para alteração do artigo 1º do Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o manuseio, a queima e soltura de fogos de artifício com estampidos na área urbano do Município de Tabapuã/SP.

Com a nova redação a proibição se restringira apenas no perímetro urbano do Município, pois no perímetro urbano se uma pessoa soltar fogos de artifício seu estampido



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

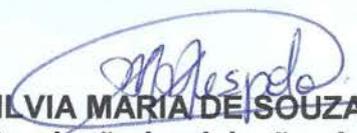
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

será ouvido por diversas pessoas, dentre elas idosos, crianças, portadores de necessidades especiais e também animais.

Já na área rural do município, os animais possuem mais liberdade para se refugiar longe dos fogos e as pessoas que estarão ouvindo os estampidos serão apenas as que estiverem participando da confraternização, ou seja, não estará trazendo prejuízos a terceiros.

Assim, finalizamos o parecer com a presente emenda, cabendo ao plenário decidir.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 05 de fevereiro de 2020.


SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO

**Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação
e Vice-Presidente Comissão Finanças e Orçamento**



LUIZ ROBERTO VERZA

Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

ADILSON OLIVIO

**Presidente Comissão Finanças e Orçamento
e Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação**

VANDERLEI FRANZONI

Secretário Comissão Finanças e Orçamento